

DECISÃO COREN-PE nº 0322/2023

Normatiza obrigatoriedade da participação em reuniões previamente agendadas e coordenadas pela Assessoria de Planejamento e Qualidade

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco junto à Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, em seus Arts. 1º e 2º;

Considerando o PAD DIPRE nº 0125/2022;

Considerando a deliberação do plenário em sua 576ª ROP, em 07/12/2023;

DECIDEM:

Art. 1º Normatizar a obrigatoriedade da participação em reuniões previamente agendadas e coordenadas pela Assessoria de Planejamento e Qualidade deste Regional, bem como cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos resultados;

Art. 2º A ausência não justificada nas reuniões poderá ser passível de responder a processo administrativo;

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2023.